



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

Informação nº 148542193/2026-DAF/CPS/CGS/DGP/PF

**Pregão Eletrônico nº 149/2026 – DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF**

**Interessado:** PFSAÚDE, Polícia Federal

**Assunto:** Análise da proposta comercial, habilitação e qualificação técnico-operacional da empresa BENNER Tecnologia e Serviços em Saúde Ltda (CNPJ: 06.292.009/0001-08) - Processo nº 08200.030656/2025-79

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de análise da documentação apresentada pela empresa **BENNER Tecnologia e Serviços em Saúde Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.292.009/0001-08, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 149/2026 – DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, gerenciamento e operacionalização, em âmbito nacional, do Programa de Saúde da Polícia Federal, na modalidade BPO FULL (Business Process Outsourcing completo).

1.2. A presente Informação tem por finalidade subsidiar a atuação do Pregoeiro e da equipe responsável pelo certame, mediante exame da proposta comercial, dos documentos de habilitação, da qualificação técnico-operacional, da documentação relativa à solução tecnológica, dos atestados de capacidade técnica e das consultas realizadas no SICAF quanto a ocorrências e impedimentos.

1.3. A análise foi realizada com base no Edital nº 149/2026, no Termo de Referência nº 42/2026 – DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF, no Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026 e nos documentos apresentados pela licitante, inclusive os atestados de capacidade técnica e as consultas atualizadas de ocorrências do SICAF. *(Edital PE nº 149/2026 -COAD/PF BPO FULL (148523982))*

**2. DA PROPOSTA COMERCIAL**

2.1. A empresa BENNER apresentou proposta comercial no valor global de **R\$ 10.787.640,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais)**, composta por:

- a) Setup/implantação: R\$ 338.100,00;
- b) valor unitário mensal: R\$ 18,00 por beneficiário/vida;
- c) valor mensal indicado na proposta: R\$ 348.318,00, calculado com base no quantitativo de 19.351 beneficiários.

2.2. Os valores apresentados na proposta são matematicamente compatíveis com a metodologia indicada pela própria licitante, uma vez que  $R\$ 18,00 \times 19.351$  vidas perfazendo um total de R\$ 348.318,00, e a aplicação do valor mensal pelo período de 30 (trinta) meses, acrescida do setup, resulta no valor global de R\$ 10.787.640,00. *(Pgs. 01 a 04 do Documento de Habilitação - BENNER (148523983))*

2.3. O valor global ofertado representa aproximadamente 60,62% do valor estimado pela Administração, de R\$ 17.795.038,50, correspondente a uma **redução aproximada de 39,38%**.

2.4. O item 7.7 do Edital estabelece que, para bens e serviços em geral, valores inferiores a 50%

do orçamento constituem indício de inexecuibilidade, hipótese que exige diligência específica. A proposta apresentada, portanto, não se enquadra, objetivamente, no gatilho previsto no referido dispositivo. Edital 149/2026. (Pgs. 01 a 14 do Edital PE nº 149/2026 -COAD/PF BPO FULL (148523982))

2.5. Registra-se, ainda, que a indicação de 19.351 vidas na composição do preço mensal não altera o dimensionamento estabelecido no Termo de Referência, devendo eventual medição contratual observar a metodologia e os critérios de remuneração definidos nos instrumentos da contratação.

2.6. Conclusão quanto à proposta: os documentos examinados não revelam, nesta etapa, desconformidade capaz de justificar sua rejeição, sem prejuízo da avaliação da solução na Prova de Conceito, nos termos do Edital.

**3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1. A documentação apresentada identifica a empresa como BENNER Tecnologia e Serviços em Saúde Ltda., CNPJ nº 06.292.009/0001-08, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

3.2. A atividade econômica principal registrada é 86.60-7-00, atividades de apoio à gestão de saúde, havendo, entre as atividades secundárias, o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, compatíveis com a natureza dos serviços objeto da contratação. (Pg. 31 do Documento de Habilitação - BENNER (148523983))

3.3. Foram apresentados os atos constitutivos e demais documentos societários necessários à identificação da pessoa jurídica e de seus representantes. (Pgs. 52 e 67 do Documento de Habilitação - BENNER (148523983))

3.4. Conclusão: requisito de habilitação jurídica COMPROVADO.

**4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.1. A consulta ao SICAF apresentada nos autos demonstra o cadastramento da empresa e registra os níveis de habilitação correspondentes à regularidade fiscal e trabalhista, incluindo Receita Federal/PGFN, FGTS, regularidade trabalhista, estadual/distrital e municipal, além da qualificação econômico-financeira. (Pg. 30 do Documento de Habilitação - BENNER (148523983))

4.2. Também foram apresentadas as certidões e documentos complementares integrantes da documentação de habilitação.

4.3. Conclusão: a regularidade fiscal, social e trabalhista encontra-se COMPROVADA, observada a validade dos documentos na data da decisão administrativa. (Pgs. 30 a 39 e 68 a 83 do Documento de Habilitação - BENNER (148523983))

**5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.1. Foram examinadas as demonstrações contábeis da empresa referentes aos exercícios de 2024 e 2025, inclusive mediante recálculo dos índices exigidos no instrumento convocatório.

5.1.1. Para o exercício de 2024, foram identificados:

| INDICADOR                  | RESULTADO         |
|----------------------------|-------------------|
| Liquidez Geral             | 1,5524            |
| Liquidez Corrente          | 1,5364            |
| Solvência Geral            | 1,6028            |
| Capital Circulante Líquido | R\$ 10.911.268,47 |
| Patrimônio Líquido         | R\$ 14.665.597,43 |

5.1.2. Para o exercício de 2025:

| INDICADOR                  | RESULTADO         |
|----------------------------|-------------------|
| Liquidez Geral             | 1,4597            |
| Liquidez Corrente          | 1,2521            |
| Solvência Geral            | 1,4949            |
| Capital Circulante Líquido | R\$ 5.962.701,01  |
| Patrimônio Líquido         | R\$ 13.084.336,03 |

5.2. O balanço patrimonial de 2025 confirma ativo circulante de R\$ 29.616.152,64, passivo circulante de R\$ 23.653.451,63 e patrimônio líquido de R\$ 13.084.336,03. (Pgs. 40 a 67 do Documento de Habilitação - BENNER (148523983))

5.3. Considerando o valor anual estimado da contratação, de R\$ 6.838.643,40, o CCL mínimo correspondente a 16,66% é de aproximadamente R\$ 1.139.317,99, enquanto o patrimônio líquido mínimo de 10% corresponde a aproximadamente R\$ 683.864,34. (Pgs. 40 a 67 do Documento de Habilitação - BENNER (148523983))

5.4. Os valores efetivamente apresentados pela licitante são substancialmente superiores aos mínimos exigidos.

5.5. Conclusão: a qualificação econômico-financeira encontra-se COMPROVADA.

## 6. DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E DO ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING)

6.1. O item 9.30 do Edital exige comprovação de titularidade ou direito de uso da solução tecnológica, inclusive com possibilidade de utilização, manutenção, customização e suporte, bem como acesso e alteração do código-fonte durante a execução contratual.

6.2. A BENNER apresentou documentação relativa à titularidade da solução e, especialmente, Termo de Cessão de Direitos de Uso de Software e Declaração de Comprovação de Titularidade entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico. (Pg.31 a 34 do Documento Qualificação Técnica (148523984))

6.3. O instrumento identifica a BENNER Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda., CNPJ nº 03.854.323/0001-30, como cedente e a BENNER Tecnologia e Serviços em Saúde Ltda., CNPJ nº 06.292.009/0001-08, como cessionária.

6.4. O documento declara que as empresas integram o mesmo grupo econômico e que a cedente é legítima proprietária e desenvolvedora da solução de software destinada à gestão integrada de operadora de planos de saúde.

6.5. A cessão contempla expressamente direito de uso, exploração, manutenção, suporte técnico e customização, incluindo acesso e alteração do código-fonte durante todo o período de execução contratual. (Pg.31 a 34 do Documento Qualificação Técnica (148523984))

6.6. Conclusão: requisito relativo ao ERP, direito de uso e acesso/alteração do código-fonte COMPROVADO.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. Requisitos editalícios

7.2. O item 9.31 do Edital exige comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à contratação. (Edital PE nº 149/2026 - COAD/PF BPO FULL (148523982))

7.3. O item 9.31.1.1 estabelece, como parcelas de maior relevância, executadas de forma concomitante por pelo menos dois anos:

- a) fornecimento e operação de regulação e autorizações médicas e odontológicas;
- b) processamento e análise de contas médicas, odontológicas e hospitalares;

c) soluções tecnológicas mediante licença de uso de software integrado, ERP, de gestão de operadora de planos de saúde.

7.4. O item 9.31.1.2 exige, adicionalmente, experiência na modalidade de autogestão em saúde com rede credenciada própria, para atendimento de, no mínimo, 50% dos atuais beneficiários do PF Saúde.

7.5. O item 9.31.2 admite o somatório de atestados, desde que as parcelas relevantes tenham sido executadas de forma concomitante, abrangendo o período total exigido e o quantitativo mínimo de beneficiários.

7.6. O item 9.31.4 autoriza a Administração a solicitar informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

7.7. O ETP registra aproximadamente 20.000 beneficiários no PF Saúde, de modo que o referencial de 50% corresponde a aproximadamente 10.000 beneficiários. *(Pgs. 94 a 108 do Edital PE nº 149/2026 -COAD/PF BPO FULL (148523982))*

## **8. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

### **8.1. Banco Central do Brasil – CNPJ: 00.038.166/0001-05**

8.1.1. O primeiro atestado foi emitido pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao Instrumento Contratual nº 50.155/2018, com execução entre abril de 2018 e abril de 2024. *(Pg.12 e 13 do Documento Qualificação Técnica (148523984))*

8.1.2. O documento comprova serviços de processamento de contas médico-odontológicas, análise técnica, processamento e auditoria de contas hospitalares e ambulatoriais, auditoria médica e odontológica, perícias e emissão de pareceres especializados.

8.1.3. Em abril de 2024, o PASBC contava com aproximadamente 28.840 beneficiários. O atestado registra, ainda, que os serviços foram executados a contento.

8.1.4. O documento demonstra, portanto, experiência significativa em processamento e auditoria de contas e quantitativo superior ao mínimo exigido.

8.1.5. Entretanto, analisado isoladamente, não identifica com o mesmo grau de clareza todas as parcelas relativas à regulação/autorização e ERP exigidas pelo item 9.31.1.1, tampouco explicita todos os elementos relativos à autogestão com rede credenciada própria.

8.1.6. Conclusão: atestado PARCIALMENTE comprobatório, embora constitua elemento relevante de reforço da capacidade técnica da empresa.

### **8.2. Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Saúde Recife – CNPJ: 05.244.336/0001-13**

8.2.1. O segundo atestado foi emitido pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Saúde Recife, em favor da BENNER.

8.2.2. O documento informa a prestação de serviços especializados de apoio à gestão do sistema de assistência à saúde, abrangendo sistema informatizado, consultoria, regulação médico-odontológica, auditoria, faturamento, revisão técnica de contas médico-odontológicas e hospitalares e central de teleatendimento.

8.2.3. O quantitativo informado é de aproximadamente 18.000 beneficiários, com execução iniciada em 17/10/2024. *(Pg.16 e 17 do Documento Qualificação Técnica (148523984))*

8.2.4. O atestado apresenta elevada aderência funcional ao objeto, mas, isoladamente, não demonstra o período mínimo completo de 24 (vinte e quatro) meses nem explicita todos os elementos relativos à autogestão com rede credenciada própria.

8.2.5. Conclusão: atestado PARCIALMENTE comprobatório

### **8.3. ECONOMUS – Instituto de seguridade Social – CNPJ: 49.320.799/0001-92**

8.3.1. O terceiro atestado foi emitido pelo Economus – Instituto de Seguridade Social, identificado no documento como entidade fechada de previdência complementar e operadora de planos de saúde suplementar.

8.3.2. O atestado informa a execução de serviços de Business Process Outsourcing, abrangendo, entre outras atividades:

- a) central de atendimento;
- b) cadastro de beneficiários e prestadores;
- c) administração da rede credenciada;
- d) regulação e auditoria médica;
- e) processamento de contas médicas;
- f) financeiro de beneficiários e rede credenciada;
- g) sistema tecnológico de processamento de planos de saúde;
- h) licenciamento de sistema de gestão em saúde em nuvem, SaaS;
- i) autorizador de procedimentos médicos e odontológicos.

8.3.3. O documento registra atendimento de aproximadamente 25 mil vidas e operação em ambiente de produção desde fevereiro de 2024. *(Pgs.18 e 19 do Documento Qualificação Técnica (148523984))*

8.3.4. O atestado possui elevada aderência ao objeto, especialmente sob os aspectos de BPO, tecnologia, rede credenciada, regulação, autorização e processamento de contas.

8.3.5. Todavia, considerado exclusivamente o período expressamente indicado no documento, não comprova, isoladamente, os 24 (vinte e quatro) meses exigidos na data de sua emissão, como observa-se a emissão do atestado datado de julho de 2025.

8.3.6. Conclusão: atestado PARCIALMENTE comprobatório, constituindo importante elemento complementar da qualificação técnica.

#### 8.4. **Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios – CNPJ: 18.275.071/0001-62**

8.4.1. O quarto atestado, emitido pela **Postal Saúde**, constitui o principal elemento probatório da qualificação técnico-operacional da licitante.

8.4.2. O documento está relacionado ao **Contrato nº 21/2023**, com início em 14/06/2023 e vigência de 36 (trinta e seis) meses.

8.4.3. A documentação descreve experiência na operação de sistema destinado à gestão de plano de saúde de autogestão, abrangendo, entre outras atividades, autorizações, regulação médica e odontológica, auditoria médica e odontológica, faturamento, contas médico-hospitalares e odontológicas, manutenção e gestão de rede credenciada e atendimento. *(Pgs.22 a 24 do Documento Qualificação Técnica (148523984))*

8.4.4. A solução também contempla diversos módulos operacionais e funcionais integrados à gestão de saúde.

8.4.5. O documento informa que os serviços abrangem aproximadamente 198.822 beneficiários ativos do plano de saúde Postal Saúde.

8.4.6. O atestado foi emitido em 3 de julho de 2025, após período superior a 24 (vinte e quatro) meses contado do início contratual em 14 de junho de 2023.

8.4.7. Assim, o documento comprova, dentro de uma mesma contratação, experiência compatível com as parcelas relevantes estabelecidas no item 9.31.1.1, além da prestação de serviços na modalidade de autogestão, com rede credenciada, e quantitativo significativamente superior ao mínimo exigido.

8.4.8. Considerando aproximadamente 20.000 beneficiários atuais do PF Saúde, o requisito de

50% corresponde a aproximadamente 10.000 vidas. O atestado da Postal Saúde demonstra 198.822 beneficiários, quantitativo aproximadamente 19,88 vezes superior ao mínimo de referência.

8.4.9. Conclusão: o atestado da Postal Saúde COMPROVA, isoladamente, o núcleo essencial dos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos nos itens 9.31.1.1 e 9.31.1.2 do Edital.

## 9. SÍNTESE DOS ATESTADOS

9.1. A análise consolidada dos documentos pode ser sintetizada da seguinte forma:

| Contratante   | Beneficiários | Principais parcelas comprovadas                                                | Período mínimo                | Autogestão/rede               | Conclusão                      |
|---------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| Banco Central | 28.840        | Contas médicas, odontológicas e hospitalares, auditoria e perícias             | Sim                           | Parcialmente evidenciada      | <b>Parcialmente comprovado</b> |
| Saúde Recife  | 18.000        | Sistema, regulação, auditoria, faturamento e contas                            | Não demonstrado integralmente | Não expressamente demonstrada | <b>Parcialmente comprovado</b> |
| Economus      | 25.000        | BPO, rede, regulação, autorização, contas e sistema de saúde                   | Não demonstrado integralmente | Parcialmente evidenciada      | <b>Parcialmente comprovado</b> |
| Postal Saúde  | 198.822       | BPO, autorizações, regulação, auditoria, contas, ERP/sistema, rede credenciada | <b>Sim</b>                    | <b>Sim</b>                    | <b>Comprovado</b>              |

9.2. Ressalte-se que a conclusão favorável não depende da formação artificial de um período de 24 (vinte e quatro) meses mediante somatório dos quatro atestados.

9.3. O atestado da Postal Saúde, considerado isoladamente, apresenta período superior a 24 (vinte e quatro) meses e reúne as principais parcelas de relevância previstas no Edital.

9.4. Os demais atestados, embora não sejam individualmente suficientes para demonstrar todos os requisitos, reforçam a experiência técnico-operacional da empresa em diferentes dimensões do objeto.

## 10. DO ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA

10.1. O item 9.32 do Edital estabelece que a comprovação poderá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contado do início da vigência contratual.

10.2. A licitante apresentou declaração relacionada à existência/installação de escritório em Brasília/DF. (Pg. 04 do Documento Qualificação Técnica (148523984))

## 11. DAS OCORRÊNCIAS E IMPEDIMENTOS NO SICAF

11.1. Foram realizadas consultas específicas e atualizadas no SICAF.

11.2. O Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar, emitido em 04/10/2026, para o CNPJ nº 06.292.009/0001-08, registra expressamente:

*“Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.”. Relatório Ocorrência Impeditivas (148525412)*

11.3. Portanto, não foi identificada ocorrência ativa impeditiva de licitar.

11.4. Por outro lado, o Relatório de Ocorrências Ativas, emitido em 03/10/2026, registra

advertências e multas aplicadas por diferentes órgãos públicos. Entre elas, constam ocorrências relacionadas ao Banco Central do Brasil, ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF e ao SERPRO. *Relatório de Ocorrência Ativas (148525411)*

11.5. Entre as ocorrências identificadas encontram-se advertências, multas por atrasos na execução contratual, perda de prazo na resposta a recurso de glosa, análises equivocadas de recursos de glosa e falhas procedimentais em sistema.

11.6. Também consta multa aplicada pelo Banco Central em 10/03/2026, no valor de R\$ 34.731,04, expressamente registrada no relatório como “Impeditiva: Não”. *Relatório de Ocorrência Ativas (148525411)*

11.7. As ocorrências ativas devem ser consideradas na instrução processual, especialmente sob a perspectiva de gestão de riscos da futura contratação.

11.8. Todavia, a simples existência de advertências ou multas não equivale à existência de impedimento de licitar e contratar.

11.9. No caso examinado, a consulta específica de ocorrências impeditivas apresenta resultado negativo, razão pela qual não se identifica, com base nos documentos disponíveis, impedimento atual da empresa para participar do certame.

11.10. Registra-se, ainda, que a documentação apresentada pela licitante contém consulta consolidada em que constam resultados “*Nada Consta*” para os cadastros de Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA/CNJ, CEIS e CNEP, reforçando a inexistência de registro impeditivo nos cadastros consultados naquela oportunidade. *(Pgs.31 a 39 do do Documento de Habilitação - BENNER (148523983))*

## 12. DA DILIGÊNCIA

12.1. O item 9.31.4 do Edital estabelece que o fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, estando a Administração autorizada a promover diligências quando houver necessidade de sanar dúvidas ou confirmar a veracidade das informações.

12.2. O atestado emitido pela Postal Saúde comprova, por si só e de forma cabal, o cumprimento do núcleo essencial dos requisitos previstos nos itens 9.31.1.1 e 9.31.1.2 do Edital, abrangendo concomitantemente todas as parcelas de maior relevância, o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o quantitativo de beneficiários significativamente superior ao exigir (aproximadamente 19,88 vezes superior ao limite de 50% do PF Saúde)..

12.3. Adicionalmente, os demais atestados apresentados (Banco Central do Brasil, Saúde Recife e Economus) complementam e reforçam a robustez da capacidade técnica e operacional da licitante BENNER.

12.4. Diante do conjunto probatório acostado e da clareza, higidez e suficiência dos documentos apresentados pela licitante BENNER, entende-se desnecessária a realização de diligências com base na Lei nº 14.133/2021, restando integralmente saneadas quaisquer dúvidas e demonstrado o pleno atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional do edital.

## 13. CONCLUSÃO

13.1. Diante da análise dos documentos constantes dos autos, conclui-se que a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., CNPJ nº 06.292.009/0001-08**, apresentou documentação suficiente para comprovar, nesta etapa, os requisitos examinados de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional.

13.2. Quanto à qualificação técnico-operacional, merece especial destaque o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Postal Saúde, relacionado ao Contrato nº 21/2023, que demonstra experiência em autogestão em saúde, rede credenciada, regulação e autorizações médico-odontológicas,

auditoria, processamento e análise de contas, solução tecnológica integrada e atendimento de aproximadamente 198.822 beneficiários, em período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

13.3. Os atestados emitidos pelo Banco Central do Brasil, Saúde Recife e Economus também evidenciam experiência relevante da licitante em processamento de contas, auditoria, regulação, BPO, rede credenciada e soluções tecnológicas, embora, considerados isoladamente, não reproduzam integralmente todos os requisitos específicos estabelecidos no item 9.31 do Edital.

13.4. O conjunto documental, especialmente o atestado da Postal Saúde, permite concluir que o requisito de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, execução das parcelas relevantes e atendimento de quantitativo mínimo de beneficiários encontra-se COMPROVADO.

13.5. Quanto ao SICAF, a consulta específica de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar não identificou registro impeditivo. Existem, contudo, ocorrências ativas de advertências e multas, as quais devem ser registradas e consideradas na gestão de riscos, sem que, pelos documentos examinados, constituam impedimento atual à participação da empresa no certame. *Relatório Ocorrência Impeditivas (148525412) e Relatório de Ocorrência Ativas (148525411)*

13.6. A solução tecnológica encontra-se documentalmente amparada por instrumento de cessão que assegura à licitante direitos de uso, manutenção, customização, suporte e acesso e alteração do código-fonte.

13.7. A Prova de Conceito permanece como etapa própria e indispensável, devendo sua avaliação observar rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital nº 149/2026, no Termo de Referência nº 42/2026 – DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF, inclusive o percentual mínimo de atendimento das funcionalidades.

13.8. Diante do exposto, sob o ponto de vista documental e com base nos elementos atualmente constantes dos autos, esta análise não identifica fundamento para a inabilitação da empresa BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., encontrando-se a qualificação técnica documental COMPROVADA e a licitante APTA À PROVA DE CONCEITO, sem prejuízo da confirmação da autenticidade/legitimidade dos atestados, caso o Pregoeiro entenda necessária.

13.9. Assim, após análise, a equipe técnica sugere-se ao Pregoeiro:

- a) considerar aceitável a proposta comercial, quanto aos aspectos examinados nesta Informação;
- b) considerar comprovados os requisitos documentais de habilitação analisados;
- c) considerar comprovada a qualificação técnico-operacional, especialmente em razão do Atestado de Capacidade Técnica da Postal Saúde;
- d) registrar nos autos as ocorrências ativas constantes do SICAF, destacando-se que a consulta específica de ocorrências impeditivas não identificou impedimento ativo;
- e) prosseguir para a realização da Prova de Conceito, observando-se integralmente os critérios e procedimentos previstos no Anexo VI do Termo de Referência nº 42/2026 – DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF;
- f) somente após o encerramento da POC e das demais etapas pertinentes, proceder à decisão definitiva quanto à aceitação da solução e ao prosseguimento do certame.

13.10. É a Informação.

**SÉRGIO RICARDO SAMPAIO RODRIGUES**

Escrivão de Polícia Federal - Classe Especial

Chefe da DAF/CPS/CGS/DGP/PF



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO SAMPAIO RODRIGUES**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 05/10/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=148542193&crc=2576C8E9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148542193&crc=2576C8E9).

Código verificador: **148542193** e Código CRC: **2576C8E9**.